

GUIA PRÁTICO

SUPLEMENTO ESPECIAL DE PENSÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Suplemento Especial de Pensão
(7017-A – v4. 12)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

23 de setembro de 2015

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
Pode acumular com.....	4
Não pode acumular com	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	5
Formulários.....	5
Documentos necessários	5
Onde se pode pedir	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	5
Quanto se recebe?	5
Até quando se recebe?	6
Quando se recebe o primeiro pagamento?	6
D2 – Como posso receber?	6
D3 – Quais as minhas obrigações?	6
D4 – Por que razões termina?	6
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO	6
Perguntas frequentes - ATUALIZADO	7

A – O que é?

O Suplemento Especial de Pensão (SEP) é uma prestação pecuniária a cargo do Estado, que se destina a compensar os antigos combatentes, titulares de pensão de invalidez, velhice, aposentação e reforma, do tempo de serviço militar prestado em condições especiais de dificuldade ou perigo.

O valor do suplemento é atribuído em função do tempo de serviço militar bonificado (que tenha sido prestado em condições de dificuldade ou perigo), sendo pago anualmente no mês de outubro.

B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO

Têm direito ao suplemento especial de pensão os antigos combatentes que:

- Estejam a receber pensão de invalidez ou de velhice do regime geral de Segurança Social.
A idade normal de acesso à pensão de velhice em 2015 é de 66 anos;
Estejam abrangidos por sistema de Segurança Social de Estados Membros da União Europeia e demais Estados Membros do Espaço Económico Europeu, bem como pela legislação Suíça, coordenados pelos Regulamentos Comunitários, ainda que não tenham sido beneficiários do sistema de Segurança Social nacional;
- Estejam abrangidos por sistemas de Segurança Social de Estados com os quais foram celebrados instrumentos internacionais que prevejam a totalização de períodos contributivos desde que tenham sido beneficiários do sistema de Segurança Social nacional;
- Tenha sido certificado, a seu pedido, o tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional.

NOTA: *Têm também direito a este Suplemento Especial de Pensão, os antigos combatentes subscritores da Caixa Geral de Aposentações ou beneficiários da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, que lhes é concedido pelas referidas entidades pagadoras da pensão.*

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com

Não pode acumular com

Pode acumular com

- Pensão de velhice
- Pensão de invalidez
- Pensão de sobrevivência (apenas a viúva)

Não pode acumular com

- Acréscimo vitalício de pensão dos antigos combatentes
- Complemento especial de pensão

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Não necessita de um formulário específico, basta indicar no formulário de pedido da pensão de velhice RP 5068-DGSS (modelo anterior CNP-09-V01-2013) ou pensão de invalidez RP 5072-DGSS (modelo anterior CNP-10-V01-2013) o tempo de serviço militar.

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários

Certificação do tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo, a comunicar pelo Ministério da Defesa Nacional por via eletrónica.

Onde se pode pedir

Nos serviços da Segurança Social.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No momento em que é feito o pagamento anual em outubro.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe?

O valor do suplemento especial de pensão é igual a:

- 75,00€ aos que detenham uma bonificação de tempo de serviço até 11 meses.
- 100,00€ aos que detenham uma bonificação de tempo de serviço entre 12 e 23 meses.
- 150,00€ aos que detenham uma bonificação de tempo de serviço igual ou superior a 24 meses.

O suplemento especial de pensão é pago uma vez por ano.

Até quando se recebe?

Enquanto tiver direito à pensão.

Quando o beneficiário morrer, o suplemento especial de pensão passa a ser pago à viúva, se esta for pensionista de sobrevivência.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

É pago em outubro de cada ano.

D2 – Como posso receber?

Juntamente com a pensão.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Manter a sua morada atualizada.

D4 – Por que razões termina?

Quando deixar de ter direito à pensão.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Despacho n.º 309-A/2015, de 12 de janeiro

Tabelas de retenção na fonte 2015 (IRS).

Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro

Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de segurança social.

Portaria n.º 1035/2009, de 11 de setembro

Modelo de formulário de requerimento.

Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro

Regula os efeitos jurídicos dos períodos de serviço militar para efeitos da atribuição dos benefícios previstos na Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e Lei n.º 21/2004, de 5 de junho.

Lei n.º 21/2004, de 5 de junho

Altera o âmbito de aplicação pessoal da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, que regula o regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro

Regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

(O tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo é contado nos termos do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de dezembro, de 1937).

Perguntas frequentes - ATUALIZADO

1 - O Suplemento Especial de Pensão (SEP) é uma prestação de Segurança Social?

Não, o SEP não é uma prestação de Segurança Social a cargo de um regime de proteção social, mas sim uma prestação estadual por serviços militares prestados ao Estado Português em condições especiais de dificuldade ou perigo, não tendo, portanto, uma natureza de prestação complementar ao regime dos bancários.

2 - A quem compete o reconhecimento do direito e o pagamento do SEP?

O reconhecimento do direito e o pagamento do SEP compete, no entanto, não ao Estado, mas sim às instituições gestoras dos regimes de proteção social que abrangem o ex-combatente e que são responsáveis pelo pagamento das pensões (cfr. n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro).

3 - A quem compete o reconhecimento e o pagamento do SEP aos trabalhadores bancários?

A responsabilidade pelo reconhecimento do direito (artigo 15.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro), bem como do pagamento do SEP, são da competência das entidades bancárias, enquanto entidades gestoras do regime dos bancários.

O regime de proteção social específico dos trabalhadores bancários, constante dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT's) do setor bancário, não foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 127/2011, de 31 de dezembro. Este decreto-lei, apenas, e só, transferiu a responsabilidade pelo pagamento das pensões em curso a 31-12-2011, das instituições de crédito para a Segurança Social.

Nessa transferência de responsabilidades não está incluído o pagamento do SEP, nem poderia estar, porque o âmbito da transferência foi apenas as pensões da responsabilidade do regime dos bancários.

4. Como conta o tempo de serviço militar?

a) Contagem do Serviço Militar Obrigatório (SMO), quando este foi efetuado antes da inscrição na Segurança Social, *conta para*:

- Taxa de formação
- Redução da penalização
- Bonificação da pensão
- Contagem dos 40 anos de descontos a partir dos 60 anos de idade (acesso à pensão antecipada)
- Contagem dos 22 anos de descontos aos 52 anos de idade (antecipada por desemprego)

Não conta para:

- Prazo de garantia
- Determinação da idade normal de acesso à pensão (carreira longa)

b) Na contagem do SMO, quando este foi efetuado após a inscrição na Segurança Social, deverá ser tido em consideração se há ou não há, registo de remunerações nos 3 meses anteriores à incorporação e a contagem verifica-se da seguinte forma:

=> Quando não tem registo de remunerações nos 3 meses anteriores à incorporação o tempo do SMO conta para:

- Taxa de formação
- Redução da penalização
- Bonificação da pensão
- Contagem dos 40 anos de descontos a partir dos 60 anos de idade (acesso à pensão antecipada)
- Contagem dos 22 anos de descontos aos 52 anos de idade (antecipada por desemprego)

Não conta para:

- Prazo de garantia
- Determinação da idade normal de acesso à pensão (carreira longa).

=> Quando tem registo de remunerações nos 3 meses anteriores à incorporação o tempo do SMO conta para:

- Taxa de formação
- Redução da penalização
- Bonificação da pensão
- Contagem dos 40 anos de descontos a partir dos 60 anos de idade (acesso à pensão antecipada)
- Contagem dos 22 anos de descontos aos 52 anos de idade (antecipada por desemprego)

- Prazo de garantia
- Determinação da idade normal de acesso à pensão (carreira longa).

Como conta a Bonificação do Serviço Militar?

As Bonificações, referentes à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, ou à Lei n.º 21/2004, de 5 de junho, quando pedidas no Ministério da Defesa Nacional (MDN) dentro do prazo, contam para:

- Redução da Penalização
- Bonificação da Pensão
- Contagem dos 40 anos de descontos a partir dos 60 anos de idade (acesso à pensão antecipada)
- Contagem dos 22 anos de descontos aos 52 anos de idade (antecipada por desemprego)
- Prazo de garantia

Não contam para:

- Taxa de formação

Nota: A bonificação do Serviço Militar conta também para determinação da idade normal de acesso à pensão (carreira longa) quando tem registo de remunerações nos 3 meses anteriores à incorporação, ou seja a bonificação conta para determinação da idade de acesso à pensão se e só se o SMO tiver contado para estes efeitos.

As bonificações, referentes à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, ou da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, quando pedidas fora de prazo no MDN, contam para:

- Redução da Penalização
- Bonificação da Pensão
- Contagem dos 40 anos de descontos a partir dos 60 anos de idade (acesso à pensão antecipada)
- Contagem dos 22 anos de descontos aos 52 anos de idade (antecipada por desemprego)

Não contam para:

- Taxa de formação

Nota: A bonificação do Serviço Militar conta também para determinação da idade normal de acesso à pensão (carreira longa) e para prazo de garantia quando tem registo de remunerações nos 3 meses anteriores à incorporação, ou seja, a bonificação conta para prazo de garantia e determinação da idade de acesso à pensão se e só se o SMO tiver contado para estes efeitos.